autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 08/01/2026 17:32:24.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a disponibilização de soros antiofídico e antiescorpiônico nas Unidades de Vigilância em Saúde e/ou Unidades de Urgência e Emergência do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a garantir a disponibilização permanente de soro antiofídico e soro antiescorpiônico nas Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) e/ou em unidades de saúde estratégicas da rede municipal aptas ao atendimento de urgência e emergência, observados os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se soro antiofídico e soro antiescorpiônico os imunobiológicos indicados para o tratamento de acidentes causados por serpentes peçonhentas e escorpiões, incluindo, entre outros, os gêneros Bothrops (jararacas, urutus), Crotalus (cascavel), Lachesis (surucucu) e Micrurus (coral-verdadeira), bem como o soro antiescorpiônico indicado para acidentes causados por escorpiões do gênero Tityus (escorpião-amarelo, escorpião-marrom e escorpião-amarelo-do-nordeste).

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde deverá:

I – definir, por ato próprio, as unidades responsáveis pela guarda, conservação e aplicação do soro antiofídico e soro antiescorpiônico, considerando critérios epidemiológicos, territoriais e de risco;

II – assegurar que as unidades designadas possuam infraestrutura adequada para armazenamento, observada a cadeia de frio e as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

III – capacitar periodicamente os profissionais de saúde para o correto diagnóstico, indicação e administração do soro antiofídico e soro antiescorpiônico;

IV – articular-se com a Secretaria de Estado da Saúde e com o Ministério da Saúde para o fornecimento regular dos imunobiológicos;

V – promover a divulgação, à população, das unidades de referência para atendimento de acidentes ofídicos e escorpiônicos.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 5/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 08/01/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=705554.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

Art. 4º O atendimento ao paciente vítima de acidentes ofídico deverá ser realizado de forma imediata, priorizando-se a rápida administração do soro antiofídico e soro antiescorpiônico, conforme protocolos clínicos vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Matéria PL 5/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 08/01/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=705554.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

JUSTIFICATIVA

Os acidentes causados por serpentes peçonhentas e escorpiões representam relevante problema de saúde pública no Brasil, inclusive em grandes centros urbanos como o Município de São Paulo, especialmente em regiões periféricas, áreas de mananciais, parques, zonas rurais e de transição urbano-ambiental, sendo que em 2023, o Brasil registrou mais de 202 mil notificações de acidentes escorpiônicos, correspondendo a quase 59% de todos os acidentes por animais peçonhentos no país, com áreas urbanas respondendo pela maioria dos casos. Ademais, São Paulo foi o estado com o maior número de notificações, com cerca de 48.655 casos registrados, demonstrando a elevada exposição da população a esse risco de envenenamento

Outrossim, os escorpiões do gênero Tityus, especialmente Tityus serrulatus (escorpião-amarelo), estão amplamente distribuídos em áreas urbanas e peri-urbanas, tendo capacidade de reprodução e adaptação que favorecem a sua proliferação em ambientes residenciais e espaços públicos, aumentando o risco de acidentes escorpiônicos.

A rápida administração do soro antiofídico e soro antiescorpiônico é fator determinante para a redução da mortalidade e das sequelas decorrentes dos acidentes ofídicos e escorpiônicos. A demora no atendimento ou a inexistência do imunobiológico em unidades próximas ao local do acidente pode resultar em agravamento do quadro clínico do paciente, aumento do tempo de internação e maiores custos ao sistema de saúde.

As Unidades de Vigilância em Saúde – UVIS, por sua vez, exercem papel estratégico no monitoramento epidemiológico e na articulação das ações de saúde nos territórios, razão pela qual se mostram locais adequados para integrar a rede municipal de referência para acidentes ofídicos e escorpiônicos, em conjunto com unidades de urgência e emergência.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei não cria nova política pública dissociada do SUS, mas reforça e organiza a atuação do Município no âmbito de suas competências constitucionais, previstas nos artigos 23, II e 30, I e II, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao dispor sobre a proteção da saúde e a prestação de serviços de interesse local.

Destaca-se, ainda, que o fornecimento de soros antivenenos é realizado, em regra, pelo Ministério da Saúde, não implicando, portanto, criação de despesa obrigatória direta de caráter continuado, mas sim a otimização da logística, da capacitação profissional e da organização da rede de atendimento.

Diante do exposto, a presente propositura revela-se medida de interesse público, com elevado impacto positivo na prevenção de óbitos e sequelas, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR[1]

[1] Referências bibliográficas:

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 5/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 08/01/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=705554.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

boletim-epidemiologico-no-5-vol-56-15-de-abr.pdf
https://handelsblatt.com.br/sp-e-o-estado-com-mais-acidentes-com-escorpioes-21-11-2025-equilibrio-e-saude/
Acidentes por Escorpiões — Ministério da Saúde
Sobre Acidentes por Escorpiões - Secretaria da Saúde - Governo do Estado de São Paulo

Matéria PL 5/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 08/01/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=705554.